LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2026

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 815/2006, que: Dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura da Administração Municipal de Soledade de Minas

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A seção VI e o artigo 23 da Lei Municipal nº 815/2006, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23 – O Departamento Municipal de Educação, é órgão da administração direta do Município, com a finalidade de planejar, coordenar, implementar e avaliar as políticas educacionais no âmbito municipal, possui as seguintes competências:

I. Elaborar, implementar e acompanhar o Plano Municipal de Educação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais legislações pertinentes;

II. Coordenar a gestão das unidades escolares municipais, garantindo a qualidade do ensino e o cumprimento das normas educacionais;

III. Promover a formação continuada dos profissionais da educação, assegurando a valorização e o desenvolvimento profissional dos docentes e servidores;

IV. Propor políticas públicas voltadas à inclusão educacional, visando atender às necessidades de todos os estudantes, respeitando a diversidade cultural e social;

V. Articular com os departamentos municipais e órgãos governamentais para promover ações integradas que visem à melhoria da educação;

VI. Promover ações de controle social na educação, incentivando a participação da comunidade escolar na gestão educacional;

VII. Coordenar programas e projetos que visem à melhoria da infraestrutura das escolas e ao acesso à tecnologia na educação;

VIII. Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da educação para o desenvolvimento social e econômico do Município.

§1° A estrutura organizacional do Departamento Municipal de Educação esta prevista no organograma constante no Anexo desta Lei.

§2° O Departamento Municipal de Educação será dirigido por um Chefe do Departamento Municipal de Educação, nomeado pelo Prefeito Municipal, que deverá ter formação superior em área relacionada à educação e preferencialmente experiência comprovada em gestão educacional."

Art. 2º. Ficam acrescidas a Lei Municipal nº 815/2006, a seção VIII e o artigo 24-A, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

Art. 24-A - Ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura, competente:

I. Elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo e de promoção da cultura no município, executar e coordenar as ações programadas;

II. Promover o incentivo a formalização de convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo no Município como estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;

III. Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e pratica da receptividade mineira;

IV. Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;

V. Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;

VI. Planejar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;

VII. Promover eventos culturais tradicionais da comunidade com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais ao turista;

VIII. Promover e divulgar o Município em eventos de natureza diversa no âmbito da administração municipal e nas relações regionais com outros municípios, com órgãos estaduais e federais;

IX. Planejar a implantação e o gerenciamento, se necessários, dos fundos municipais pertinentes à sua pasta;

X. Planejar, executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio cultural do Município;

XI. Desenvolver ações para possibilitar ao Município o recebimento de benefícios fiscais e recursos do Estado para preservação do patrimônio cultural;

XII. Promover o desenvolvimento da cultura;"

Art. 3º. – Ficam acrescidas a Lei Municipal nº 315/2006, a seção IX e o artigo 24-B, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 24-B - Ao Departamento Municipal de Esportes, competente:

I. Promover a execução da política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;

II. Promover a representatividade do Município em eventos desportivos regionais, estaduais e nacionais;

III. Planejar os eventos esportivos em suas diferentes modalidades;

IV. Sediar eventos esportivos;

V. Realizar atividades de recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;

VI. Proporcionar a integração e o congraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas;

VII. Incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;

VIII. Implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pelo Departamento;

IX. Desenvolver ações integradas com outros Departamentos Municipais;

X. Executar atividades administrativas no âmbito do Departamento;"

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicada e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura e no site Oficial do Município.

Soledade de Minas, 30 de março de 2026

LUCIO ANTÔNIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.